



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## *Estado do Espírito Santo*

**PROCESSO Nº:** 2831/18

**LICITAÇÃO:** CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR(ES) PARA MINISTRAR OFICINA(S) À CRIANÇAS, ADOLESCENTES, MULHERES E IDOSOS QUE SÃO ATENDIDAS/ACOMPANHADAS NO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO

## **TERMO DE CANCELAMENTO**

Considerando os argumentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, onde a mesma questiona atos praticados pela Comissão Técnica, nomeada pela Portaria nº 001/2018 - SEMADES, de 22/05/2018, onde a mesma, em análise de recurso, solicitou que candidatos apresentassem documentação para comprovar experiência profissional, sem que tal decisão fosse comunicada à CPL, nem mesmo publicada, indo contra o disposto no Art. 43, § 3º da lei de Licitações

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Considerando que os documentos apresentados pelos recorrentes estão em desacordo com o exigido em edital, uma vez que os candidatos apresentaram declarações de pessoas físicas, sendo que no documento editalício é explícito em seu item 10.5.1 que “as **Declarações de Tempo de Serviço ou Certidão de Tempo de Serviço só serão aceitas de Órgãos Públicos**, expedidas pelo Setor de Recursos Humanos e ou Secretaria responsável, específica para a área pleiteada e deverão ser apresentadas em original ou cópia autenticada”

Considerando que ao solicitar documentos de tais candidatos sem que fosse aberta a possibilidade a outros candidatos de oficinas onde todos foram inabilitados, estando em desacordo com o disposto no Art. 48, § 3º da mesma lei

§ 3º Quando **todos os licitantes forem inabilitados** ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração **poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo,** facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis

Considerando que tais atos viciam o processo, somos da opinião de que o mesmo seja cancelado, visando atender o interesse público e com base no princípio Administrativo da autotutela, evitando, dessa forma, transtornos futuros ao município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

---

Segue o processo para ratificação da autoridade superior.

Vargem Alta – ES, 19 de dezembro de 2018.

**GIVALDO LUIZ PANETTO**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **RATIFICAÇÃO**

Diante do exposto, torno CANCELADA a Chamada Pública para Credenciamento N° 002/2018 em todas as suas fases e atos, visando atender o interesse público e com base no princípio Administrativo da autotutela.

Vargem Alta – ES, 19 de dezembro de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
**Prefeito Municipal**